

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO DE IMAGENS PARA A PRODUÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL COM FINS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 - N.º 03/2019

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O Município de Cedral - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **THIAGO DO VAL SOARES 38719809867**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ nº 26.482.092/0001-87, sediado na Rua Ararigoíboia, 1.750, Jardim Caparroz, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.050-453, brasileiro, estado civil solteiro, portador do RG nº 48.690.177-4 SSP/SP, domiciliado à Rua Pitangueira, n.º 29 A, Condomínio Santa Apolônia, São José do Rio Preto/SP CEP 15050-453, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para prestação de serviços de captação de imagens para a produção de um vídeo institucional de acordo com a necessidade, informativo com fins de prestação de contas referente ao exercício de 2018. As imagens serão captadas por meio de vídeos, fotos e vídeos aéreos por meio de drone, conforme especificações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), devendo onerar a dotação orçamentária vigente. Conforme Declaração: Unidade 13 Cultura /esporte /lazer/turismo, Classificação Funcional 13.392.00006.2039, Elemento Econômico 3.3.90.39, fonte de recurso 01, código de aplicação nº 110.000.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), após apresentação da nota fiscal/documento equivalente, em até 28 (vinte e oito) dias.
- 3.2 – Para se habilitar ao pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA

DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS E FORMA DA DO FORNECIMENTO

- 5.1 – O fornecimento deverá ser feito conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, e de acordo com a solicitação da Administração.
- 5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Chefia de Gabinete, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da Contratada:

1 – Realizar o fornecimento;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.1.1 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA CLÁUSULA PENAL

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 17 de janeiro de 2019; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

THIAGO DO VAL SOARES 38719809867
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME
R.G. n.º

NOME
R.G. n.º

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Os serviços consistem na produção de vídeo institucional para divulgação em redes sociais, televisores da administração e apresentação em eventos.

SERVICOS: 1 (um) Vídeo de acordo com a necessidade; Captação de Imagem (foto e vídeo); Imagem aérea (foto e vídeo); Locução profissional; Edição; Colorização; Animação de logo; Caracteres e Finalização.

EQUIPE	
FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistente	1
Editor	1

Operador de Drone	1
Diretor de Fotografia	1
Arte finalista	1

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Serviços de captação de imagens para a produção de um vídeo institucional de acordo com a necessidade, informativo com fins de prestação de contas referente ao exercício de 2018. As imagens serão captadas por meio de vídeos, fotos e vídeos aéreos por meio de drone.	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO DE ENTREGA

Após a sua finalização, o trabalho, assim como todas as captações de imagens realizadas (material bruto), deverão ser entregues na íntegra a CONTRATANTE em até 7 (sete) dias após recebimento da ordem de serviço.